

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 19.338/2016

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que de acordo com o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito, nesta data, dia 11 de novembro de 2016 às 09h55min., enquanto se dirigia ao evento em Comemoração ao 106º Aniversário do Regimento Itororó, flagrou os servidores **Juliano Henrique dos Santos Barbosa**, matrícula: **5267**, **José Donizete de Almeida**, matrícula: **5266** e **Samuel Calebe Menghi**, matrícula: **5883** executando os serviços para implantação de ciclovias no município, especialmente na Avenida Marechal Argolo;

CONSIDERANDO ainda o referido Despacho, existe empresa contratada para tal tarefa (Contrato nº47/16), o qual na cláusula 4.12 se compromete a selecionar os empregados que irão prestar os serviços, mantendo registros profissionais de acordo com suas atividades em suas carteiras de trabalho, o que caracteriza infringência à Lei 8.666/93 e demais diplomas legais.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese,

mfj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

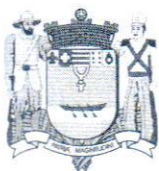
Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “*art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:*” e seus incisos: “*XIII - ser leal às instituições a que servir*”; “*XIV - manter observância às normas legais e regulamentares*”; “*XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa*” e também revelam a prática de conduta vedada prevista no “*art. 200 - São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*” e seus incisos: “*XI - valer-se de sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem*”; “*XXI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho*”; “*XVIII - fazer com a Administração Direta ou Indireta contratos de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, para si ou como representante de outrem*”; e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “*art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:*” e seu inciso “*XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII*”.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face dos Servidores: **JULIANO HENRIQUE DOS SANTOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

BARBOSA, matrícula: **5267**, **JOSÉ DONIZETE DE ALMEIDA**,
matrícula: **5266** e **SAMUEL CALEBE MENGHI**, matrícula: **5883**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunha, o Sr. **Marcos José Miguel da Silva**, que deverá ser ouvido oportunamente

4. Requisitar a folha funcional dos(a) acusados(a).

P. M. de Lorena, 11 de Novembro de 2016.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.